

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.685, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Instituto de Ensino para Osasco		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário FIEO, com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003693/2003-49		
<b>SAPIEnS:</b> 20031002086		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 219/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2004

#### I – RELATÓRIO

Por ocasião de seu credenciamento como Centro Universitário, em 6 de novembro de 1997 (Parecer CES nº 664/97), a Fundação Instituto de Ensino para Osasco (FIEO), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, que ora solicita a este Conselho o recredenciamento, assim obteve a manifestação da relatora, conselheira Eunice Durham: “As Faculdades Integradas de Osasco preenchem todos os requisitos que estão sendo elencados pelo CNE para que um centro universitário seja criado”.

Fundada em 1967, esta IES, hoje mantenedora de 29 cursos de graduação (em praticamente todas as grandes áreas do conhecimento), 17 de especialização e quatro de mestrado – Direitos Fundamentais, Psicopedagogia, Sistemas de Computação e Administração de Empresas (o primeiro, recomendado pela CAPES em março de 2004 e os demais, em diligência) – apresenta, segundo relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), os seguintes pontos positivos, merecedores de destaque:

- adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade, e devidamente aprovado pela SESu;
- condições de oferta avaliadas na quase totalidade dos cursos (à exceção de bach. de Química e Direito, que obtiveram CR) com conceitos B e MB;
- qualificação adequada do corpo docente, que conta com 138 doutores (27,49%), 94 doutorandos (18,72%), 171 mestres (34,06%), 63 mestrandos (12,54%), 28 especialistas (5,57%) e apenas oito graduados (1,59%), o que perfaz um total de 80,27% de mestres e doutores, percentual muito acima da média nacional, além de bom percentual de docentes em tempo parcial (54%) e integral (10%);
- demonstração de que há uma política de qualificação do corpo docente e da melhoria do ensino, evidência esta também manifesta pelo novo estatuto da carreira docente, ora em elaboração, e que substituirá o antigo plano de carreira, com definições claras de uma política de capacitação;
- adequação do espaço físico da maioria dos laboratórios, equipamentos e instalações em geral;
- acervo satisfatório, na biblioteca, pertinente aos cursos mais antigos, ainda que momentaneamente deficiente relativamente aos cursos recentemente implantados

(mas já indicada a superação do problema para breve). A biblioteca conta com 105 mil exemplares de livros e recursos de R\$ 861.904,00 para novas aquisições;

- aquisição da base de dados Proquest, o que gerou condição muito boa de oferta de títulos de periódicos;
- a percepção da missão e da vocação da IES é bastante forte entre os membros do corpo docente e do grupo de coordenadores – relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Já os itens considerados mais fracos pelos processos de avaliação apontam:

- inexistência de uma política de apoio à produção científica;
- deficiências nos laboratórios destinados aos cursos de informática e nas instalações para docentes;
- ausência de um maior número de docentes em tempo integral.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando que o item sobre deficiência de laboratórios de informática não corresponde à avaliação *in loco* procedida por este Relator, e que os dois outros itens negativos acima arrolados, ainda que mereçam mais atenção por parte da IES, não prejudicam os indicadores positivos de sua avaliação, ressaltando-se, outrossim, que a comissão do INEP recomendou o credenciamento, sem maiores contestações por parte da SESu, sou de parecer favorável que seja concedido por este Conselho, pelo período de 5 (cinco) anos, o credenciamento do Centro Universitário FIEO, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo. A Instituição deverá adequar o seu Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional ao Decreto 4.914 de 11 de dezembro de 2003.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente